

**Pedido de Alteração do Edital**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2015 – PROCESSO Nº 8506157-26.2015.8.06.000

AO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Sr. Cláudio Regis Gomes Leite  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TJCE  
Certifico que a presente peça  
processual contém 05 folhas  
data de 24 de Agosto de 2015.

Ilustríssimo senhor,

**A CopyVip Comércio Representação e Serviços Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.330.861/0001-15, com sede na Av. Washington Soares, 2.400 - Edson Queiroz – Fortaleza/Ce., fone (85) 3535.3777 e fax (85) 3535.3788, vem, com reciprocidade de respeito, apresentar PEDIDO DE ALTERAÇÃO, com fulcro na **Cláusula 9 do Edital** em epígrafe, expondo seus motivos de fato e de direito a seguir:

**Objeto:** Registro de preços visando eventual aquisição de insumos (suprimentos) para impressora multifuncional a laser colorida, imageRUNNER Advance C9065PRO, da marca CANON, a fim de atender ao DEG – Departamento Editorial e Gráfico (Parque Gráfico) do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Conduto, o Edital restringe a participação apenas das **microempresas, empresas de pequeno porte e sociedade cooperativas**, reduzindo a competitividade e impedindo a participação da Solicitante, sendo ela uma das empresas do ramo e apta a comercializar os produtos a serem adquiridos.

Dessa forma, é importante avaliar princípios pertinentes à presente licitação como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a "proposta mais vantajosa para a Administração" conforme é vislumbrado no artigo 3º. da Lei n. 8.666/93.

Deve-se ponderar, ademais, que as ME e EPP não estarão sendo inteiramente lesadas com o fim da exclusividade, tendo em vista que elas possuem outras vantagens consagradas pela Lei nº 123/2006, como, por exemplo, o Empate Ficto.

Portanto, a exclusão das "Outras Empresas" pode ocasionar desvantagem na competitividade da licitação e, com isso, prejuízo no valor final, sendo certo que essa Administração somente tem a ganhar com uma maior competitividade no certame.

Assim, a Solicitante procura sensibilizar essa respeitável CPL de que o Edital pode prever a possibilidade de dispensar tratamento diferenciado e privilegiado às ME e EPP, nos termos prescritos na legislação, mas não pode assegurar a possibilidade de participação tão somente a elas.

Portando, solicitamos a alteração do Edital a fim de que o novo conteúdo possibilite a nossa participação nesta licitação.

No aguardo de vossa manifestação, subscrevemo-nos.

Fortaleza, 20 de agosto de 2015.

CopyVip Comércio, Rep. Serviços Ltda.

**Fábio Gomes Brasil**

Sócio gerente

RG. 9800245625-8 SSP/Ce

CPF 283.890.003-00

TABELIONATO PERQUENTINO MATA  
Jo. Of. de Not. de Arns  
Av. Pe. Antonio Inácio, 150 - Aldeota  
Fortaleza-CE - Tel: (85) 2304-0404

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) do(s)  
assinado(s) - FÁBIO GOMES BRASIL .....  
00u fe. Ue: 10e  
Fortaleza-CE, 20 de Agosto de 2015.

Em testemunho da verdade.

EMANUELL NABALIAN PINHEIRO - E. Autor.  
MARTA MARLY NOT. SIDERHU - E. Autor.  
JAT. ALEXANDRE OF OLIVEIRA - E. Aut.  
THIAGO FERNANDES ARNOLD - E. Aut.  
FABRICIO GOULART DE AQUINO - E. Aut.  
VALIDO ROHEV  
AUTENTICIDADE.





**DAVID LIMA DE CARVALHO ROCHA**, brasileiro, natural de Fortaleza, casado com regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da cédula de identidade Nº 807.279 SSP-Ce e CPF Nº 170.953.363-34, residente e domiciliado à Rua República do Líbano, nº 881, apartamento 1300, Aldeota, CEP 60.160-140, Fortaleza-Ce, **JOSÉ LIMA DE CARVALHO ROCHA**, brasileiro, natural de Fortaleza, casado com regime de comunhão universal de bens, comerciante, portador da cédula de identidade Nº 587.625 SSP –Ce e CPF Nº 107.492.843-15, residente e domiciliado à Rua Coronel Jucá, nº 2059, Dionísio Torres, CEP 60.170-320, Fortaleza-Ce, **MAURÍCIO LIMA DE CARVALHO ROCHA**, brasileiro, natural de Fortaleza, casado com regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da cédula de identidade Nº 759.124-84 SSP-CE e CPF Nº 265.001.833-04, residente e domiciliado à Rua Silva Paulet, nº 1521, apartamento 702-B, Aldeota, CEP 60.120-020, Fortaleza-Ce, e **FÁBIO GOMES BRASIL**, brasileiro, natural de Fortaleza, casado com regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da cédula de identidade Nº 820.083-84 e CPF Nº 283.890.003-00, residente e domiciliado à Rua Andrade Furtado, nº 515, apartamento 1201, Papicu, CEP 60.190-070, Fortaleza- Ce, únicos componentes da Sociedade Limitada COPY VIP COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, estabelecida à rua Prof. Francisco Gonçalves Nº 1040, Dionísio Torres, Fortaleza-CE, CEP 60.135.430, cujo Contrato Social e aditivos se encontram devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado Ceará, aquele sob o número 23.200.522.212 por despacho de 14/10/1991, vêm, de pleno e comum acordo, alterar, adequar e **consolidar** seus atos sociais conforme condições e cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA:** A sociedade utiliza a denominação social de “COPY VIP-COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA”.

**SEGUNDA:** A sede que é estabelecida na rua Prof. Francisco Gonçalves Nº 1040, Dionísio Torres, CEP 60.135.430, Fortaleza-CE, passará a funcionar a partir desta data na Av. Washington Soares, número 2400, sala T-04, bairro Edson Queiroz, CEP 60.811-341, Fortaleza-CE, possuindo as seguintes filiais:

**FILIAL nº 01** - fica localizada na Av. Maria Teixeira Joca, S/N, Centro, CEP 61.760-000 Fuzêbio- Ce. CNPJ nº 41.330.861/0002-04 tendo iniciado suas atividades em 01/09/1999, com registro na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 2390027973-6.

**FILIAL nº 02** - fica localizada na Av. Campos Sales, nº 692, Bairro Tirol, CEP 59.020-300, Natal-RN. CNPJ nº 41.330.861/0003-87 tendo iniciado suas atividades em 16/09/2002, com registro na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 232176469 e na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o nº 24106588.

**TERCEIRA:** Os objetivos da sociedade são: venda de Equipamentos Reprográficos, Automação de Escritório e Instituições Financeiras, Manutenção em Máquinas de Automação, Prestação de Serviços de Cópia e Encadernação, Representação Comercial, Locação de Máquinas Copiadoras, Prestação de Serviços de Manutenção, Conserto de Máquinas Fotocopiadoras e outras Máquinas para Escritórios. Por meio deste aditivo, vêm acrescentar aos seus objetivos a venda de produtos, locação e prestação de serviços de: Computadores, impressoras e outros equipamentos de informática; mobiliário, máquinas e equipamentos de escritório; equipamento e material para segurança no trabalho; material elétrico e eletrônico; aparelhos de medição, pesagem, precisão e segurança; equipamentos de telefonia, Internet e afins; máquinas, motores e equipamentos industriais; aparelhos e equipamentos de gravação, recepção e reprodução de som e imagem; editorial gráfico.

**QUARTA:** A sociedade funcionará por tempo indeterminado.





**QUINTA:** O capital social é de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) e correspondente a 17.000.000 (dezesete milhões) de quotas em uma corrente nacional e está assim distribuído entre os cotistas:

|                                      |           |                             |                |
|--------------------------------------|-----------|-----------------------------|----------------|
| DAVID LIMA DE CARVALHO ROCHA.....    | 9.799.586 | quotas equivalentes a ..... | R\$ 97.995,86  |
| JOSÉ LIMA DE CARVALHO ROCHA.....     | 6.996.012 | quotas equivalentes a ..... | R\$ 69.960,12  |
| MAURÍCIO LIMA DE CARVALHO ROCHA..... | 200.000   | quotas equivalentes a ..... | R\$ 2.000,00   |
| FÁBIO GOMES BRASIL.....              | 4.402     | quotas equivalentes a ..... | R\$ 44,02      |
| TOTALIZANDO 17.000.000.....          |           |                             | R\$ 170.000,00 |

**SEXTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**SÉTIMA:** A administração da sociedade caberá ao sócio MAURÍCIO LIMA DE CARVALHO ROCHA com os poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de terceiros.

§ 1º - Poderá ser nomeado outro administrador, sócio ou não-sócio, através de ato separado, que também poderá, isoladamente, praticar todos os atos indicados no *caput* e no parágrafo segundo desta cláusula.

§ 2º - O administrador terá poderes para a oneração ou venda de imóvel da sociedade.

§ 3º - Também fica nomeado como administrador da sociedade o sócio DAVID LIMA DE CARVALHO ROCHA que terá como único poder o de aplicar créditos sociais em favor de terceiros desde que tenha o consentimento escrito dos outros sócios.

§ 4º - Quando restar na sociedade apenas um administrador-sócio, aos seus poderes serão acrescentados aqueles do sócio que tiver deixado a sociedade por qualquer motivo, inclusive de falecimento ou exclusão

**OITAVA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

§ 1º - Os lucros ou prejuízos apurados deverão ser distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação social.

§ 2º - As retiradas referentes a pró-labore ou as distribuições de participações nos lucros serão estabelecidas pelos sócios que detiverem pelo menos ¾ (três quartos) do capital social.

**NONA:** Os sócios são obrigados no dia 02 (dois) de janeiro e no dia 02 (dois) de julho de cada ano civil a contribuir, com recursos próprios, para a elevação em 10% do capital social registrado nas respectivas datas, aumento este feito de forma proporcional a suas quotas.

§ 1º - Os sócios que detiverem, individual ou conjuntamente, 50% (cinquenta por cento) das quotas do capital social poderão decidir, a cada data indicada no *caput* desta cláusula, pelo cumprimento ou não desta obrigação. Se sócio minoritário tiver realizado a sua contribuição, a decisão dos majoritários em dispensar a exigência de todos dependerá da anuência daquele sócio que já houver contribuído.

§ 2º - Os sócios nomeiam o Sr. Francisco Ferreira do Nascimento, brasileiro, casado com regime de separação parcial de bens, comerciante, portador da cédula de identidade Nº 77375 SSP-CE e CPF Nº 098.382.607-04, residente e domiciliado à Rua dos Campeões, nº 46, Dionísio Torres, CEP 60130-100, Fortaleza-CI, para o fim especial de receber notificações, inclusive como o previsto no artigo 1.004 da lei 10.406/02, e tomar as providências cabíveis.

§ 3º - Todos os sócios concordam que, na eventualidade de qualquer deles não contribuir para a elevação do capital e os demais sócios decidirem pela exclusão deste sócio remisso da sociedade, a sua representação no Aditivo ao Contrato Social que será apresentado à Junta Comercial do Ceará, será feita pelos demais sócios que permanecerem na sociedade que, para tanto, assinarão conjuntamente em nome do sócio excluído, ou individualmente quando este for o único remanescente.

§ 4º - Para os efeitos desta cláusula, qualquer sócio terá poderes para expedir notificação.

**DÉCIMA:** Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.





**DÉCIMA PRIMEIRA:** Não obstante contratada por tempo indeterminado, a sociedade não entrará em liquidação nem as quotas individuais de sócio, em virtude de morte, falência, invalidez, insolvência, incapacidade, retirada ou exclusão de qualquer sócio, devendo, ocorrendo um desses eventos, ser obedecido o seguinte :

- I - Em virtude de morte, invalidez, insolvência, incapacidade ou falência os herdeiros ou sucessores a qualquer título :
  - a) receberão as quotas a que cada um tenha direito; ou
  - b) por decisão dos sócios remanescentes, não serão aceitos na sociedade e terão os valores das quotas, a que cada um teria direito na sociedade, pagos de acordo com o instituído no § 1º desta Cláusula.

II - Nos casos de retirada ou exclusão haverá o pagamento das quotas de acordo com o instituído no § 1º desta Cláusula.

§ 1º - De acordo com os casos previstos neste contrato e na Lei 10.406/02, em especial no seu art. 1.031, § 2º , os valores das quotas serão apurados e pagos a quem de direito em 10 (dez) parcelas quadrimestrais que poderão ser representadas por dinheiro e/ou imóveis, ou outra forma, por livre escolha dos sócios remanescentes, de modo a que este pagamento não provoque desequilíbrio econômico-financeiro na sociedade.

§ 2º - A decisão dos sócios remanescentes, prevista na letra **b** do inciso **I** desta Cláusula, será tomada em reunião onde decidam por maioria simples.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Qualquer um dos sócios que detiverem pelo menos 5% do capital poderá decidir sobre a cessão, venda, incorporação, permuta ou qualquer outra forma de mudança de titularidade, domínio, posse ou uso de quotas, quer entre si, quer a terceiros.

**DÉCIMA SEGUNDA:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza-CE para dirimir as questões emergentes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E assim, por estarem de pleno e comum acordo, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Fortaleza-Ce, 25 de Abril de 2006.

DAVID LIMA DE CARVALHO ROCHA

JOSE LIMA DE CARVALHO ROCHA

FÁBIO GOMES BRASIL

MAURÍCIO LIMA DE CARVALHO ROCHA

